

RESOLUÇÃO N. 016/2017-TCE, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

Institui o planejamento e a execução do inventário de bens permanentes do TCE-RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e especialmente com base no disposto nos incisos III e XIX do art. 7º e o art. 32, § 1º, ambos da Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012; combinado com o inciso IX do art. 12 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Resolução nº 009/2012-TCE, de 19 de abril de 2012;

CONSIDERANDO que as atividades inerentes ao inventário patrimonial têm apresentado elevada complexidade e requerem grau de responsabilidade dos servidores envolvidos, além do desenvolvimento de atividades específicas diferenciadas de suas práticas ordinárias;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO ESPECIAL DE INVENTÁRIO DE BENS PERMANENTES

Art. 1º Fica estabelecida a criação de Grupo de Trabalho de Inventário Patrimonial, denominada Comissão Especial de Inventário de Bens Permanentes, composta por servidores a serem definidos em Portaria específica.

§ 1º Cabe ao Presidente da Comissão, em consonância com os demais integrantes, planejar, coordenar e controlar os trabalhos a serem desenvolvidos.

§2º Os membros da Comissão deverão ser previamente capacitados e manter-se-ão atualizados na manipulação de equipamentos, sistemas de informática e em toda normativa a ser utilizada no procedimento de inventário.

Art. 2º No desempenho de suas funções, cabe aos membros da Comissão as seguintes atribuições:

I – elaborar e submeter a Diretoria de Administração Geral (DAG) relatório prévio descritivo das atividades pertinentes ao planejamento do inventário em cada exercício;

II – inventariar os bens permanentes de todas as Unidades de Localização do TCE-RN;

III - promover a conciliação dos dados apurados fisicamente com os registros existentes nos bancos de dados do Sistema de Gestão Patrimonial (SGP), e no Sistema de Controle de Bens de Informática

(ÁREA RESTRITA);

IV – requisitar servidores, máquinas, equipamentos, transporte, materiais e tudo mais que for necessário ao cumprimento das tarefas da Comissão;

V – solicitar previamente aos responsáveis por Unidades de Localização autorização para acesso às dependências do setor;

VI – realizar, quando houver divergências entre os dados apurados no levantamento inicial com os registros dos Sistemas SGP e ÁREA RESTRITA, uma segunda conferência física;

VII – propor ao Setor de Patrimônio (PATRI) e à Diretoria de Informática (DIN), sempre que julgar necessário, ajuste na descrição dos bens inventariados;

VIII – efetuar os cadastros e recebimentos de transferências internas realizadas para ajuste de divergências, com exceção dos bens de informática;

IX – abrir chamado de serviço de tecnologia da informação para ajuste dos bens de informática que estiverem com localização física divergente do sistema de gestão de patrimônio (SGP) e acompanhar sua finalização;

X – gerar relatórios necessários à realização do inventário;

XI – reemplaqetar os bens que estiverem com plaqueta danificada ou extraviada;

XII – informar aos responsáveis pelas Unidades de Localização, por meio de comunicação interna protocolada, as divergências encontradas no levantamento físico, pedindo justificativas e/ou providências;

XIII – transferir no Sistema de Gestão Patrimonial (SGP) e no Sistema de Controle de Bens de Informática (ÁREA RESTRITA), ao final dos levantamentos físicos e devidos ajustes, os registros dos bens não encontrados para endereços eletrônicos específicos:

a) bens não encontrados na sede;

b) bens não encontrados nas inspetorias.

XIV – elaborar os relatórios de Levantamento/Divergências por Unidade de Localização;

XV – enviar os Termos de Responsabilidade, para assinatura, aos responsáveis pelas Unidades de Localização nas Unidades Organizacionais do TCE-RN;

XVI – enviar os relatórios de Levantamento/Divergências das Unidades de Localização para o Setor de Patrimônio;

XVII – encaminhar à Diretoria de Administração Geral (DAG) relatório circunstanciado das atividades realizadas e dos resultados apurados ao final do inventário patrimonial, acompanhado dos Termos de Responsabilidade por Unidade de Localização, devidamente assinados, enumerados e encadernados.

CAPÍTULO II

DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS DO TCE-RN

Art. 3º As unidades organizacionais do TCE-RN deverão colaborar com os trabalhos desenvolvidos pela Comissão, cabendo aos seus responsáveis prestar as informações requeridas, bem como autorizar e facilitar o acesso às dependências das Unidades de Localização a ela pertencentes, para execução dos levantamentos físicos.

Art. 4º Os responsáveis pelas Unidades de Localização deverão responder em até 3 (três) dias úteis a comunicação interna de divergências encontradas, enviada pela Comissão, para fins de ajuste das divergências apontadas e alimentação do indicador de acurácia patrimonial.

Art. 5º O detentor de carga patrimonial, deverá assinar em até 3 (três) dias úteis o Termo de Responsabilidade que será encaminhado pela Comissão por meio de Memorando Eletrônico.

Art. 6º Havendo recusa das assinaturas previstas no artigo anterior, a Comissão preencherá o formulário “Comunicado de Recusa de Assinatura de Termo de Responsabilidade Patrimonial”, dando imediata ciência à Diretoria de Administração Geral (DAG).

Art. 7º Recebido o “Comunicado de Recusa de Assinatura de Termo de Responsabilidade Patrimonial”, a Diretoria de Administração Geral (DAG) promoverá a averiguação preliminar acerca do fato, devendo, para tanto, solicitar ao gestor recusante a apresentação em até 5 (cinco) dias úteis das justificativas da negativa de oposição de sua assinatura no Termo enviado pela Comissão.

Art. 8º. Concluídos os trabalhos da Comissão, a Diretoria de Administração Geral (DAG) encaminhará à Corregedoria Geral os "Comunicados de Recusas de Assinatura de Termo de Responsabilidade Patrimonial" das unidades organizacionais cujos gestores mantiveram a recusa em assinar os Termos de Transferência Interna e de Responsabilidade por Unidade de Localização, a fim de instaurar procedimento administrativo para apuração das irregularidades.

CAPÍTULO III

DO APOIO DO SETOR DE PATRIMÔNIO E DIRETORIA DE INFORMÁTICA

Art. 9º. Os servidores lotados no Setor de Patrimônio (PATRI) e na Diretoria de Informática (DIN), sempre que requisitados pela Comissão, prestarão orientações quanto ao manuseio dos Sistemas SGP e ÁREA RESTRITA.

Art. 10º. A Diretoria de Administração Geral (DAG) disponibilizará, sempre que requisitado pela Comissão, prestadores de serviços, equipamentos e materiais em quantidade compatível com o volume de bens a inventariar.

Art. 11º. A Diretoria de Informática (DIN) designará, sempre que requisitada pela Comissão, um técnico que possa auxiliar no esclarecimento de dúvidas e identificação de materiais de tecnologia da informação (TI).

Art. 12º. O Setor de Patrimônio (PATRI), sempre que requisitado pela Comissão, realizará ajustes na carga patrimonial de caráter mais complexos.

Art. 13º. O Setor de Patrimônio (PATRI) alimentará o indicador de Acurácia Patrimonial baseado nos relatórios de Levantamento/Divergência das Unidades de Localização enviados pela Comissão.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º. A Comissão, no exercício de suas atribuições, observará as disposições contidas nesta Resolução.

Art. 15º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Administração Geral (DAG).

Art. 16º. Ao fim dos trabalhos do inventário o Setor de Patrimônio e a Diretoria de Informática utilizarão apenas o Sistema de Gestão Patrimonial (SGP) para aquisição, movimentação e baixa dos bens pertencentes à esta Corte de Contas.

Art. 17º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 22 de Junho de 2017.

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES
Presidente

Conselheiro TARCÍSIO COSTA
Vice-Presidente

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheiro em substituição ANTONIO ED SOUZA SANTANA

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

Fui presente:

Bacharel THIAGO MARTINS GUTERRES

Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado